

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

CONTRATO

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 01/2026.....

DISTRATO

DISTRATOS.....

CONTRATOS

CONTRATOS.....

CONTRATOS.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....

DECRETO

DECRETO Nº 306/2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICA DA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA.....

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 01/2026



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 13.984.406/0001-06
Rua da Barragem nº. 124 - centro
CEP: 47650-000 - Correntina - Bahia

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CNPJ Nº 13.984.406/0001-06

Contratada: **CR- CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURO**, CNPJ nº 20.713.698/0001-08, com sede na Avenida Tancredo Neves, 002539, Edifício Ceo Salvador, Shopping Torre Londres Sala 2804- Caminho das Árvores –Salvador-Bahia. Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil e na execução das atividades do Siafic e SIGA, visando atender com eficácia a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Correntina. Valor Global: \$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), pagos em 13 (treze) parcelas mensais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo uma parcela referente a elaboração do Balanço Anual – Vinculação: Processo Administrativo nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 01/2026 - Dotação Orçamentária: UNIDADE: 02.18.000 - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. PROJETO/ATIVIDADE: 17.122.099.2262 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00 – 17990000 - Serviços de Consultoria. Assinatura: 05.08.2026. Vigência: 05.08.2027.

Correntina – Bahia, 05 de Agosto de 2026.

Jon Félix Pereira Barbosa

Diretor do SAAE

DISTRATOS



TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina/BA, neste ato representado pelo Prefeito **WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa PESSOA CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ 20.474.661/0001-66, estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1505 e 1506, CEP:41820-790, Salvador - BA, neste ato representado pelo Dr. Pablo Monteiro Cardoso, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 42.071n, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 086/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a extinção do Contrato Administrativo nº 086/2025, celebrado entre o Município de Correntina/BA e a Pessoa Cardoso Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

A presente extinção decorre da manifestação formal da contratada comunicando sua intenção de encerrar a execução contratual, bem como da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 064/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Fica formalizada a extinção do Contrato Administrativo nº 086/2025, cessando as obrigações relativas à continuidade da execução contratual a partir da publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A formalização da presente extinção:

- não importa reconhecimento de inadimplemento por qualquer das partes;
- não implica reconhecimento de responsabilidade civil ou contratual;
- não importa reconhecimento de débitos, créditos, multas ou indenizações;
- não caracteriza quitação de obrigações eventualmente existentes.

Eventuais créditos, débitos, reequilíbrios, indenizações, compensações, penalidades ou responsabilidades serão apurados em procedimento administrativo próprio ou pelas vias judiciais cabíveis, desde que previamente autorizados, comprovados documentalmente e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Serão objeto de análise e liquidação exclusivamente os serviços efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

Permanecem exigíveis todas as obrigações que, por sua natureza, sobrevivam ao encerramento do contrato, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade civil, tributária, previdenciária, trabalhista, ética profissional e prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSIÇÃO

A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias para a substituição dos patronos e continuidade da representação judicial do Município, sem que isso implique reconhecimento das alegações formuladas pela contratada.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA DE DIREITOS

A assinatura deste Termo não importa transação, novação, confissão, renúncia de direitos ou reconhecimento de responsabilidade por qualquer das partes, permanecendo integralmente preservado o direito de discutir administrativamente ou judicialmente quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Correntina/BA, 31 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PESSOA CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 20.474.661/0001-66

PREFEITURA DE
CORRENTINA

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 151/2026
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA E 60.517.906 JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.517.906/0001-00, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026, DE ACORDO COM AS LINHAS E ROTEIROS, NOS DIAS DE ATIVIDADE ESCOLAR, NOS TURNOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS, OBSERVANDO O PERCURSO DOS ROTEIROS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, A LOTAÇÃO MÁXIMA DO VEÍCULO E VELOCIDADE ESTABELECIDAS REFERENTE A LINHA 08.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França– CORRENTINA - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA**, inscrito no **CPF/MF sob o N.º 676.489.835-91**.

DISTRATADA: 60.517.906 JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.517.906/0001-00**, sediado(a) no Povoado de Santo Antonio, Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **João Batista Rodrigues de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº **000.760.365-70**

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **151/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes em 02/05/2026, nos termos previstos na Legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 10/08/2026, o contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria de Administração da contratante, e encontra amparo legal nos termos do artigo art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CORRENTINA – BA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CORRENTINA - BA, 10 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA- Prefeito

60.517.906 JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA
Representante: Joao Batista Rodrigues de Almeida
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 430/2026 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE - FUMSAUDE E A EMPRESA ULANI OLIVEIRA DE ALMEIDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA- PARA COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA.

DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE - FUMSAUDE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária **Srª Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos n 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72**

DISTRATADA: ULANI OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob o nº **061.937.915-40**, com sede na Av. Monsenhor Andre S/N, Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Srº(ª) **Ulani Oliveira de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº **061.937.915-40**.

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 430/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes em 01/06/2026, nos termos previstos na Legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1.Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 31/07/2026, o contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria de Administração da contratante, e encontra amparo legal nos termos do artigo art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

1.As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

2.Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1.As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CORRENTINA – BA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais,

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CORRENTINA - BA, 31 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bonfim
Secretaria Municipal de Saúde

ULANI OLIVEIRA DE ALMEIDA
Representado por: Ulani Oliveira de Almeida

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

CONTRATOS



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 515/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
49.682.508 CRISTIANO MELECCHI MACCHI,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
49.682.508/0001-06**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **49.682.508 CRISTIANO MELECCHI MACCHI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **49.682.508/0001-06**, sediado(a) na Rua Barão do Triunfo, nº 185, Federação, Salvador-Ba, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **Cristiano Melecchi Macchi**, inscrito no CPF sob o nº **673.056.285-49**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Banda Noite Vermelho	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 01 Apresentação, totalizando 120 minutos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

49.682.508 CRISTIANO MELECCHI MACCHI
REPRESENTANTE – Cristiano Melecchi Macchi

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 515/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 515 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Banda Noite Vermelho	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

CREDENCIADO, 49.682.508 CRISTIANO MELECCHI MACCHI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **49.682.508/0001-06**, sediado(a) na Rua Barão do Triunfo, nº 185, Federação, Salvador-Ba, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Cristiano Melecchi Macchi**, inscrito no CPF sob o nº **673.056.285-49**.

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)

AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 07 de Agosto de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 516/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
LUCIMAR RODRIGUES CALDEIRA
50902199153, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
48.458.832/0001-82**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LUCIMAR RODRIGUES CALDEIRA 50902199153**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.458.832/0001-82**, sediado(a) na Rua Sete Avenida, nº 202, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Lucimar Rodrigues Caldeira**, inscrito no CPF sob o nº **509.021.991-53.**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Emidio Queiroz e Banda	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 01 Apresentação, totalizando 120 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

LUCIMAR RODRIGUES CALDEIRA 50902199153
REPRESENTANTE – Lucimar Rodrigues Caldeira

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 516/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 516 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Emidio Queiroz e Banda	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

CREDENCIADO, LUCIMAR RODRIGUES CALDEIRA 50902199153, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.458.832/0001-82**, sediado(a) na Rua Sete Avenida, nº 202, Setor Leste Universitario, Goiania-Go, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Lucimar Rodrigues Caldeira**, inscrito no CPF sob o nº **509.021.991-53**
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 07 de Agosto de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 517/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA,
INSCRIUO NO CNPJ SOB O Nº
36.895.038/0001-17**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **36.895.038/0001-17**, sediado(a) na Rua Loteamento Quintas do Cast. Da Torre Et2, Bairro Acuda Torre, Mata de São Joao-Ba, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Diana Menezes da Costa**, inscrito no CPF sob o nº **908.321.405-20**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Diana Marinho e Banda	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 01 Apresentação, totalizando 120 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA
REPRESENTANTE – **Diana Menezes da Costa**

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 517/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 517 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Diana Marinho e Banda	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

CREDENCIADO, 36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **36.895.038/0001-17**, sediado(a) na Rua Loteamento Quintas do Cast. Da Torre Et2, Bairro Acuda Torre, Mata de São Joao-Ba, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Diana Menezes da Costa**, inscrito no CPF sob o nº **908.321.405-20**.
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 07 de Agosto de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 518/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
OSCAR RHOMERO SILVA ARAUJO, INSCRIUTO
NO CPF SOB O Nº 064.042.065-60**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **OSCAR RHOMERO SILVA ARAUJO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **064.042.065-60**, sediado(a) na Rua Lormino Maos, nº 77, Casa Lt. 24, Loteamento Luciana Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **Oscar Romero Silva Araujo**, inscrito no CPF sob o nº **064.042.065-60**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Oscar Romero	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexistência de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 1ª Apresentações, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 09 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

OSCAR RHOMERO SILVA ARUJO
REPRESENTANTE – Oscar Rhomero Silva Araujo

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 518/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 518 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Moto Fest - 2026.	Oscar Rhomero	15/08/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, OSCAR RHOMERO SILVA ARUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **064.042.065-60**, sediado(a) na Rua Lormino Maos, nº **77**, Casa Lt. 24, Loteamento Luciana Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Oscar Rhomero Silva Araujo**, inscrito no CPF sob o nº **064.042.065-6**

VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 07 de Agosto de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 507/2026.**

MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 14.221.741/0001-07, com sede administrativa à Rua da Chácara, 445, LOT. Antônio de França, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 676.489.835-91, residente e domiciliado na cidade de Correntina-BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a **LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº **21.631.760/0001-77** com sede na Rua 08 de Julho, nº 115, Centro, Pintadas-BA, neste ato representado pelo **Sr. Vandelson Gonçalves da Silva**, inscrito no CPF sob nº 963.968.815-00, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, **inexigibilidade de nº 056/2026**, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização de formação continuada, com carga horária de 20 (vinte) horas, destinada à capacitação de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) professores da Rede Municipal de Ensino de Correntina/BA, abrangendo metodologias ativas, Inteligência Artificial aplicada à educação e Iniciação Científica.

SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)** correspondente à execução integral dos serviços contratados. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do objeto, observadas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

TERCEIRA (DO PRAZO) – A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados os serviços contratados, compreendendo a realização das atividades formativas, entrega dos materiais e demais obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2026:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL
projeto Atividade: 2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
elemento de Despesas: 3.3.90.39
Fonte: 1500, 1540, 1541, 1569

QUINTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incumbidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

oitava (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155**, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou



em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Correntina-BA/BA, ficando excluído qualquer outro.

Correntina- BA, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Representante: WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA

Contratante

LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 21.631.760/0001-77

Representante: Vandelson Gonçalves da Silva

Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 514/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORRENTINA E A EMPRESA,
ELY PINTO SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede localizada na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, na cidade de Correntina-BA, CEP: 47.650-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Walter Mariano Messias de Souza, brasileiro, portador do CPF Nº 676.489.835-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELY PINTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ SOB Nº 14.214.965/0001-91**, com endereço localizado na Rua João Francisco Silva, nº 60, Sossego, Rio de Contas-BA, representada por **Santiago Ferraz de Maia**, inscrito no CPF nº 961.972.001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação **Nº 057/2026**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista **ELY PINTO**, para apresentação NO 1º CORRENTINA MOTOFEST, no dia 14/08/2026, com duração média de 2h00min, na Praça Caboclo na cidade de Correntina-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 057/2026.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista	Localidade	Data	Horário
ELY PINTO	Praça Caboclo	14/08/2026	À combinar

§ 1º - Os shows deverão ter duração média de 2h00min, ininterruptas para apresentação artista **CONTRATADO**, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência ao **CONTRATADO**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o **CONTRATADO** no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela **CONTRATANTE** e

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- APRESENTAÇÃO MUSICAL
- TRANSPORTE
- HOSPEDAGEM
- ALIMENTAÇÃO

§ 1º A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) sendo pago 50% até o último dia útil antes da apresentação e 50% após a apresentação do show.**

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/12/2026 ou na quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Unidade: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto Atividade: 2.071 Incentivo a Realiz. de Eventos Culturais na Cidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome DO ARTISTA/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da banda/artista e de sua equipe técnica e de apoio, em estabelecimento adequado, observados os padrões mínimos de conforto e segurança, pelo período necessário à realização do evento, conforme previamente acordado entre as partes (sem adiantamento de valores para diárias de alimentação);

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer o artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações DO ARTISTA/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outro artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação DO Artista no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 057/2026, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-BA, 07 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA

Contratante

ELY PINTO SANTOS

Representante: Santiago Ferraz de Maia

CNPJ: 14.214.965/0001-91

Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
519/2026.**

MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 14.221.741/0001-07, com sede administrativa à Rua da Chácara, 445, LOT. Antônio de França, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 676.489.835-91, residente e domiciliado na cidade de Correntina-BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **MARTINEZ, ZACARIAS, MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº com sede na Al. Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, Sala 702, Caminho das Árvores, Salvador -BA, neste ato representado pela Sr. Jefferson Serafim Ferreira, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo **Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, inexigibilidade de nº 058/2026**, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de sociedade de advogados de notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao diagnóstico, análise, prevenção e tratamento de contingências jurídico-administrativas complexas vinculadas aos atos, procedimentos e decisões da Secretaria Municipal de Administração de Correntina/BA, compreendendo o exame de processos administrativos e judiciais integrantes de carteira previamente individualizada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, emissão de pareceres, notas técnicas e orientações preventivas, definição de estratégias jurídicas, elaboração e revisão de minutas administrativas, teses, manifestações e peças processuais, bem como atuação contenciosa complementar, mediante designação expressa da Procuradoria-Geral do Município, em demandas cíveis perante a Justiça Estadual e a Justiça Federal de primeiro grau, incluindo elaboração e protocolo de peças processuais, participação em audiências e reuniões técnicas relacionadas às demandas abrangidas.

SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, pagos em 12 parcelas de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-**se o índice INPC** sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

TERCEIRA (DO PRAZO) – O prazo de prestação do serviço será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por se tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2026:

- Unidade: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Projeto Atividade: 2.008 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
- elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

QUINTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incumbidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

OITAVA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155**, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.



NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Correntina-BA, ficando excluído qualquer outro.

Correntina/BA, 06 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Representante: WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA

Contratante

MARTINEZ, ZACARIAS, MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 19.898.953/0001-47

Representante: Jefferson Serafim Ferreira

Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA E A
AVELINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO - ME**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede no(a) Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **AVELINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.305.104/0001-53**, sediado(a) na RUA CORONEL JOSÉ NOGUEIRA, Nº 777, CENTRO, XIQUE-XIQUE- BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por AVELINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 665.992.375-68, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 070/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a confecção e fornecimento de fardamento escolar padronizado, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Correntina/BA**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 03 - COLEGIO MILITAR					
Nº	Descrição	Quantidade	Unidade De Medida	Valor	Valor Total
1	CAMISAS, GOLA POLO, MANGA CURTA, confeccionadas em Malha PP 100% Poliéster / (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 155 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008); gola e punhos confeccionados em Ribana 64% Poliéster / 33% viscose / 3% Elastano (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 294,21 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), estrutura safona 1x1, título do fio 30.1 penteado; Solidez da Cor à Ação de Lavagem com resultado mínimo 5; Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 5; Solidez da cor à fricção seca com resultado mínimo 5. Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;	650	Unidade	R\$ 52,00	R\$ 33.800,00
	CAMISETA REGATA, confeccionada em Malha PP				

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



2	100% Poliéster / (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 155 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008); Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;	650	Unidade	R\$ 47,00	R\$ 30.550,00
3	BERMUDA, confeccionadas em Helanca, 100% Poliéster (tecido com estrutura Interlock, 18 Carreiras x 15 Colunas). Gramatura 271 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), Grau de Pilling com resultado mínimo 5; Solidez da Cor à Fricção Seca e Úmida com resultado mínimo 5, Solidez da Cor à Ação de Lavagem Doméstica com resultado mínimo 5, Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 5. Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;	650	Unidade	R\$ 42,00	R\$ 27.300,00
4	CALÇA (MENINOS) OU 01 SAIA (MENINAS), confeccionado a) em Tactel 72,8% Viscose/ 27,2% poliéster (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 165,4 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), Espessura 0,34mm; Solidez da Cor à Ação de Lavagem com resultado mínimo 5; Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 5; Solidez da cor à fricção seca com resultado mínimo 5, Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;	650	Unidade	R\$ 73,00	R\$ 47.450,00
5	BONÉS, confeccionado em Brim, estrutura 3x1, composição 100% algodão, Gramatura 271 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008); Solidez da Cor à Fricção Seca e Úmida com resultado mínimo 4,; Solidez da Cor à Ação de Lavagem com resultado mínimo 5; Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 4. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.	650	Unidade	R\$ 41,00	R\$ 26.650,00
6	CINTO, confeccionado em correia de nylon, de forma plana, tendo no mínimo 900mm e no máximo 1400mm de comprimento, largura de 35mm e espessura de 2,5mm. Fechado por uma fivela de metal oxidado na cor prata.	650	Unidade	R\$ 69,00	R\$ 44.850,00
7	MEIAS PRETAS - CANO MÉDIO,	650	Unidade	R\$	R\$

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



	confeccionadas em 75% Algodão/23% Poliamida/2% elastano. Calcanhar anatômico. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.		e	20,50	13.325,00
8	MEIAS PRETAS - CANO ALTO, confeccionadas em 75% Algodão/23% Poliamida/2% elastano. Calcanhar anatômico. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.	650	Unidad e	R\$ 24,00	R\$ 15.600,00
9	TÊNIS, Forro Traseiro e da Língua: forro sintético goufre dublado com espuma de 3.0mm; Espuma da língua: 7.0mm; Espuma do traseiro: 10.0mm; Tubox (traseiro) em sintético 0,8mm; Couraça (frente) em sintético 0.6mm; Corpo Reforçado em EVA 3.0; Cabedal com espuma de 3.0mm; Vies do cabedal em algodão 30.0mm. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.	650	Unidad e	R\$ 160,00	R\$ 104.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 343.525,00

VALOR GLOBAL: 343.525,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (**meses**), contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLAUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 343.525,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.2. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos



eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do contrato.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **30 dias** após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme



definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 11.1.1.* Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. Moratória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a **08 (oito)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.
- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.



11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **08 (oito)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



podereis de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.024 Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Pré Escola

2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamenta

2.030 Manutenção das Ações da Educação Jovens e Adultos - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

Fonte: 1500, 1550

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina, 07 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

AVELINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO - ME
CNPJ: 07.305.104/0001-53

CONTRATOS



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 457/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E A EMPRESA, MARCOS PAULO BARBOSA LAURO, inscrita no CPF sob o nº. 073.306.305-51.

O **FUNDO MUNICIAPL DE SAUDE - FUMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária Sr^a **Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos n 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a **MARCOS PAULO BARBOSA LAURO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **073.306.305-51**, sediado(a) Rua Manoel Gregório nº 110, Centro Correntina - Ba, neste ato representada por **Marcos Paulo Barbosa Lauro**, inscrito no CPF sob o nº **073.306.305-51**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 079/2026, relativo ao Chamamento Público, através do **Credenciamento nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VISANDO ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lot Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Médicos	Quantidade	Valor unit	Valor total
1/8	Odontólogo com carga horária de 40 horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde da Família (sede e zona rural).	MÊS	01	Mes	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Saúde, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Forma de Pagamento:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.
- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2 Prazo de Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.279 / 2.280 / 2.296 / 2.297 / 2.312

Elemento de Despesa: 33903600 / 33903900

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Fonte de Recurso: 1500 / 1600 / 1621

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina- BA, 18 de Julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bonfim
Secretaria Municipal de Saúde

MARCOS PAULO BARBOSA LAURO
REPRESENTANTE – Marcos Paulo Barbosa Lauro

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 504/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA/PESSOA, LEIDIOMAR MOREIRA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 878.103.521-72

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.950271/0001-00**, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela sua Secretária Sr(a). **Madson Souza Montalvão**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua L, nº 2, Setor Dourado – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **789.657.055-68**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, **LEIDIOMAR MOREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº **878.103.521-72**, com sede na Fazenda Cobra Verde, Zona Rural, Município de Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Srº(ª) **Leidiomar Moreira dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº **878.103.521-722**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **128/2026**, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº **020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de profissionais habilitados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Educação Física, destinados à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando atender às demandas dos equipamentos e programas da rede socioassistencial do Município de Correntina/BA, compreendendo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família, Casa de Acolhimento e demais unidades vinculadas à Secretaria, conforme especificações, quantitativos, cargas horárias e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lote/Item	Local da Prestação do serviço	Discriminação dos serviços	Und	Valor Unitario	Valor Anual
1/3	DESIGNADO PELA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	Educador Físico	CRAS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa ou pessoa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei

Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CORRENTINA

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto Atividade: 2.050 Manutenção das Ações da Secretria de Assistencia Social

2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Basica

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1660, 1661

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**
- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**
- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**
- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-BA, 04 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Madson de Souza Montalvao
CONTRATANTE

LEIDIOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Representatdo: Leidiomar Moreira dos Santos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 505/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA/PESSOA, ULANI OLIVEIRA DE ALMEIDA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 061.937.915-40

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.950271/0001-00**, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela sua Secretária **Sr(a). Madson Souza Montalvão**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua L, nº 2, Setor Dourado – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **789.657.055-68**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, **ULANI OLIVEIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **061.937.915-40**, com sede na Av. Monsenhor Andre S/N, Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Sr(ª) **Ulani Oliveira de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº **061.937.915-40**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **128/2026**, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº **020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de profissionais habilitados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Educação Física, destinados à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando atender às demandas dos equipamentos e programas da rede socioassistencial do Município de Correntina/BA, compreendendo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família, Casa de Acolhimento e demais unidades vinculadas à Secretaria, conforme especificações, quantitativos, cargas horárias e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lote/Item	Local da Prestação do serviço	Discriminação dos serviços	Und	Valor Unitário	Valor Anual
1/5	DESIGNADO PELA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	PSICOLOGO	CRAS	R\$ 3.790,00	R\$ 45.480,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa ou pessoa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei



Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Orgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CORRENTINA

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto Atividade: 2.050 Manutenção das Ações da Secretria de Assistencia Social

2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Basica

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1660, 1661

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-BA, 03 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Madson de Souza Montalvao
CONTRATANTE

ULANI OLIVEIRA DE ALMEIDA
Representado por: **Ulani Oliveira de Almeida**

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 511/2026

**TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORRENTINA E 68.170.467
JOANA SOFIA DOS ANJOS, INSCRITO NO
CNPJ/MF SOB O Nº 68.170.467/0001-13.**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ,, doravante denominado CONTRATANTE, e **68.170.467 JOANA SOFIA DOS ANJOS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.170.467/0001-13**, sediado(a) no Povoado de Santo Antonio, Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Joana Sofia dos Anjos** inscrito no CPF sob o nº CPF nº **027.313.645-30**, habilitado no Credenciamento nº **001/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo a contratação para execução dos serviços de transporte escolar, referente ao Item:

LINHA	LOCALIDADE	DISTÂNCIA A KM DIA	Valor do KM	TURNO	VEICULO	VIAGENS	QUANT DIAS	VALOR Diaria	VALOR Global
Linha 08	Santo Antônio, Tabocas, Salto de Santo Antônio/Correntina. (Sede)	60,00	8,94	Mat	ônibus	2	200	R\$ 536,40	R\$ 107.280,00

nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 Os serviços especificados no item 1.1 serão executados pelo veículo credenciado de placa **DPD 7641**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor global estimado de **R\$ 107.280,00 (Cento e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui]
R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

[Digite aqui]



valores constantes na Planilha Descritiva com Preços de Referência do respectivo Edital de Credenciamento nº 001/206, onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de CORRENTINA ou do Fundo/Secretaria ao qual o serviço estiver vinculado.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de CORRENTINA tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado contratado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui] [Digite aqui]
R. da Chacara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



orçamentária do Município de CORRENTINA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
0401	2.027	3.3.90.39	1500 / 1540 / 1550 / 1553	EDUCAÇÃO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 5.4 Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- 5.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 5.6 Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 5.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.
- 5.8 Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de CORRENTINA - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui]
R. da Chacara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

[Digite aqui]



corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de CORRENTINA, em qualquer etapa, da execução do objeto.

6.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de CORRENTINA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.17 Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.13. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui] [Digite aqui]
R. da Chacara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Salvador Oliveira Dantas, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.9. O gestor do contrato, Sr. **Alex Barbosa da Silva**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui]
R. da Chacara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

[Digite aqui]



16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.9.3. Indenizações e multas.

18.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui]
R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

[Digite aqui]



proponente/adjudicatário que:

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 13.2. Sanções
 - 13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de CORRENTINA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
 - 13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de CORRENTINA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.2.2.1. advertência;
 - 13.2.2.2. multa;
 - 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 13.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.2.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 13.2.3.6 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 13.2.3.7 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 13.2.3.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 13.2.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui]
R. da Chacara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

[Digite aqui]



Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de CORRENTINA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato ao Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CORRENTINA – Bahia, 10 de Agosto de 2026

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

68.170.467 JOANA SOFIA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: **Joana Sofia dos Anjos**
Contratada

Por não saber ler e escrever, a Sra. **JOANA SOFIA DOS ANJOS**, inscrita no CPF nº **027.313.645-30**, após ter o presente instrumento integralmente lido e explicado em linguagem clara, declarou compreender e concordar com todos os seus termos, firmando-o a seu rogo o(a) Sr.(a) **Leonardo de Almeida Rodrigues**, inscrito(a) no CPF nº **086.063.105-22**, na presença das testemunhas abaixo identificadas.**TODO**

Testemunha 1: _____
Lucas Barbosa Soares, CPF: 077.386.125-41

Testemunha 2: _____
CPF: _____

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui] R. da Chacara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 512/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA/PESSOA, ANGRA SANTOS PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 022.837.261-58.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.950271/0001-00**, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela sua Secretária **Sr(a). Madson Souza Montalvão**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua L, nº 2, Setor Dourado – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **789.657.055-68**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, **ANGRA SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **022.837.261-58**, com sede na Rua EL nº 21 Loteamento Deocleciano Silva, Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Srº(ª) **Angra Santos Pereira**, inscrita no CPF sob o nº **022.837.261-58**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **128/2026**, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº **020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de profissionais habilitados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Educação Física, destinados à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando atender às demandas dos equipamentos e programas da rede socioassistencial do Município de Correntina/BA, compreendendo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família, Casa de Acolhimento e demais unidades vinculadas à Secretaria, conforme especificações, quantitativos, cargas horárias e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lote/Item	Local da Prestação do serviço	Discriminação dos serviços	Und	Valor Unitario	Valor Anual
1/4	DESIGNADO PELA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	ASSISTENTE SOCIAL	CREAS	R\$ 3.790,00	R\$ 45.480,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa ou pessoa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei



Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Orgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CORRENTINA

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto Atividade: 2.050 Manutenção das Ações da Secretria de Assistencia Social

2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Basica

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1660, 1661

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-BA, 03 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Madson de Souza Montalvao
CONTRATANTE

ANGRA SANTOS PEREIRA
Representatdo por: **Angra Santos Pereira**
Contratada

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 513/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS KARLA MAIANE SILVA LAURO ROCHA SANTOS PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 004.406.521-38.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.950271/0001-00**, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela sua Secretária **Sr(a). Madson Souza Montalvão**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua L, nº 2, Setor Dourado – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **789.657.055-68**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, **KARLA MAIANE SILVA LAURO ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **004.406.521-38**, com sede na Rua 02 S/N Loteamento Novo Horizonte - Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Sr^(e) **Karla Maiane Silva Lauro Rocha**, inscrita no CPF sob o nº **004.406.521-38**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **128/2026**, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº **020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de profissionais habilitados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Educação Física, destinados à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando atender às demandas dos equipamentos e programas da rede socioassistencial do Município de Correntina/BA, compreendendo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família, Casa de Acolhimento e demais unidades vinculadas à Secretaria, conforme especificações, quantitativos, cargas horárias e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lote/Item	Local da Prestação do serviço	Discriminação dos serviços	Und	Valor Unitario	Valor Anual
1/1	DESIGNADO PELA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS	R\$ 3.790,00	R\$ 45.480,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa ou pessoa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei

Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CORRENTINA

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto Atividade: 2.050 Manutenção das Ações da Secretria de Assistencia Social

2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Basica

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1660, 1661

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**
- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**
- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**
- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-BA, 03 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Madson de Souza Montalvao
CONTRATANTE

KARLA MAIANE SILVA LAURO ROCHA
Representatdo por: Karla Maiane Silva Lauro Rocha
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A Prefeitura Municipal de Correntina, com sede no(a) Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, na cidade de Correntina, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, processo administrativo n.º 070/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **AVELINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.305.104/0001-53**, sediado(a) na RUA CORONEL JOSÉ NOGUEIRA, Nº 777, CENTRO, XIQUE-XIQUE- BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por AVELINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 665.992.375-68, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a confecção e fornecimento de fardamento escolar padronizado, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Correntina/BA**, especificado nos lotes do edital de Licitação nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

LOTE 03 - COLEGIO MILITAR					
Nº	Descrição	Quantidade	Unidade De Medida	Valor	Valor Total
1	CAMISAS, GOLA POLO, MANGA CURTA, confeccionadas em Malha PP 100% Poliéster / (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 155 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008); gola e punhos confeccionados em Ribana 64% Poliéster / 33% viscose / 3% Elastano (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 294,21 g/m² (permitida	650	Un	R\$ 52,00	R\$ 33.800,00



	variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), estrutura safona 1x1, título do fio 30.1 penteado; Solidez da Cor à Ação de Lavagem com resultado mínimo 5; Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 5; Solidez da cor à fricção seca com resultado mínimo 5. Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;		i d a d e		
2	CAMISETA REGATA, confeccionada em Malha PP 100% Poliéster / (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 155 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008); Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;	650	U n i d a d e	R\$ 47,00	R\$ 30.550,00
3	BERMUDA, confeccionadas em Helanca, 100% Poliéster (tecido com estrutura Interlock, 18 Carreiras x 15 Colunas). Gramatura 271 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), Grau de Pilling com resultado mínimo 5; Solidez da Cor à Fricção Seca e Úmida com resultado mínimo 5, Solidez da Cor à Ação de Lavagem Doméstica com resultado mínimo 5, Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 5. Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;	650	U n i d a d e	R\$ 42,00	R\$ 27.300,00
4	CALÇA (MENINOS) OU 01 SAIA (MENINAS), confeccionado a) em Tactel 72,8% Viscose/ 27,2% poliéster (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 165,4 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), Espessura 0,34mm; Solidez da Cor à Ação de Lavagem com resultado mínimo 5; Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 5; Solidez da cor à fricção seca com resultado mínimo 5, Os layouts contendo as cores e logomarcas serão disponibilizados para as empresas vencedoras;	650	U n i d a d e	R\$ 73,00	R\$ 47.450,00
5	BONÉS, confeccionado em Brim, estrutura 3x1, composição 100% algodão, Gramatura 271 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008); Solidez da Cor à Fricção Seca e Úmida com resultado mínimo 4,; Solidez da Cor à Ação de Lavagem com resultado mínimo 5; Solidez da Cor ao Suor Ácido e Alcalino com resultado mínimo 4. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.	650	U n i d a d e	R\$ 41,00	R\$ 26.650,00
	CINTO, confeccionado em correia de nylon, de forma				



6	plana, tendo no mínimo 900mm e no máximo 1400mm de comprimento, largura de 35mm e espessura de 2,5mm. Fechado por uma fivela de metal oxidado na cor prata.	650	U n i d a d e	R\$ 69,00	R\$ 44.850,00
7	MEIAS PRETAS - CANO MÉDIO, confeccionadas em 75% Algodão/23% Poliamida/2% elastano. Calcanhar anatômico. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.	650	U n i d a d e	R\$ 20,50	R\$ 13.325,00
8	MEIAS PRETAS - CANO ALTO, confeccionadas em 75% Algodão/23% Poliamida/2% elastano. Calcanhar anatômico. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.	650	U n i d a d e	R\$ 24,00	R\$ 15.600,00
9	TÊNIS, Forro Traseiro e da Língua: forro sintético goufre dublado com espuma de 3.0m; Espuma da língua: 7.0mm; Espuma do traseiro: 10.0mm; Tubox (traseiro) em sintético 0,8mm; Couraça (frente) em sintético 0.6mm; Corpo Reforçado em EVA 3.0; Cabedal com espuma de 3.0mm; VIés do cabedal em algodão 30.0mm. Os tamanhos serão informados pela Administração, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento.	650	U n i d a d e	R\$ 160,00	R\$ 104.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 343.525,00

3. VALOR GLOBAL: 343.525,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Municipal de Educação de Correntina

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Error: Reference source not found, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não



participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a



ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Correntina, 07 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

Empresa Vencedora

AVELINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO - ME
CNPJ : 07.305.104/0001-53

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

DECRETO Nº 306/2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICA DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA.



DECRETO Nº 306/2026
De 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assistente Jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM do Município de Correntina, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **LOISLANE CERRANO ROCHA**, CPF nº 049.639.***-13, OAB/GO nº 58160, para o cargo de Assistente Jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 12 de agosto de 2026.


Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304